



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 240 - PLC 04/2018
11 de 07 de 2018
04/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2018

**Altera redação do inciso XI do
artigo 5.º da Lei Complementar nº
5.881, de 13.01.2014, alterada pela
Lei Complementar nº 6.433 de
15.02.18, que dispõe sobre o Código
de Posturas do Município.**

Art. 1.º Altera redação do inciso XI do artigo 5º da Lei Complementar n.º 5.881, de 13.01.2014, alterada pela Lei Complementar nº 6.433 de 15.02.18, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5.º

...

XI - a colocação de anúncios e propagandas por qualquer meio junto ao mobiliário urbano, pregados ou dependurados em árvores das vias públicas, logradouros ou nos postes telefônicos ou de iluminação, em tapumes, muros e fachadas externas alinhadas ao passeio, que estejam sob a posse, propriedade ou tutela do Poder Público, exceto nos casos especificados em lei ou autorizados pela Administração Municipal ." (AC)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 12 de julho de 2018.

Câmara Disc.	MUNICIPAL DE MONTENEGRO
	Votado em: _____
	In da Votação: Votos a favor _____
	Abstenções _____
	Votos contra _____

Vereador Cristiano Von R. Braatz
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



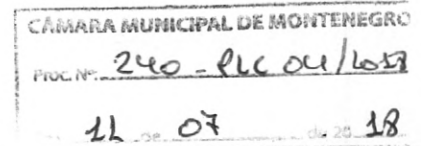
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:



Estamos encaminhando à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar, alterando a redação do inciso décimo primeiro do artigo 5º da Lei Complementar nº 5.881/14, que estabelece o Código de Posturas do Município.

A proposta inicial, quando da apresentação do projeto foi no sentido de cercear o Poder Público de legislação neste sentido, considerando que havia falta de regulamentação para uso e divulgação de meios de publicidade no Município, que estavam causando graves problemas de poluição visual e ainda utilização indevida e inadequada de áreas como: fachadas, muros e tapumes públicos, paradas de ônibus, postes, árvores, passeios e canteiros centrais das vias da cidade.

No entanto, com a medida adotada, através da Lei Compl. 6.433/18, está ocorrendo alguns incidentes com proprietários de imóveis, que estão no seu direito da propriedade particular em ceder e usar seu espaço de acordo com sua interveniência, conforme dispõe art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Outrossim, quando da elaboração do projeto de lei, o interesse se dava com o objetivo de privar os bens públicos e não os privados, os quais foca aos seus proprietários utilizarem da forma que lhes convir.

Contando com apreciação e aprovação dos nobres colegas ao projeto em tela, no intuito de nortear e esclarecer a regulamentação.

Gabinete do Vereador, 12 de julho de 2018.


Vereador Cristiano Von R. Braatz
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"